

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2025

Processo nº 50622.001437/2025-88

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A., VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS A FIM DE POSSIBILITAR O ACESSO E A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES NO SEGMENTO DA BR-364/RO, QUE INTEGRA O EDITAL DE CONCESSÃO N.º 06/2024.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-902, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DIR/DNIT - **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.591.402-****; e a **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.437.929/0001-04, com sede na Avenida Lauro Sodré, 1865, Sala E.V. 1026, Pedrinhas, CEP 7680-1501, Porto Velho, no Estado de Rondônia (Nova 364), sociedade de propósito específico constituída pelo **CONSÓRCIO 4UM-OPPORTUINITY-BR-364/RO**, vencedor do leilão de concessão do sistema rodoviário que compreende a rodovia BR-364/RO, conforme estabelecido no Edital de Concessão nº 06/2024, neste ato representado pelo Diretor Presidente **WAGNER NUNES MARTINS JUNIOR**, inscrito no CPF nº *****.683.***-94** e pelo Diretor Financeiro **PEDRO PAULO FRANCA CAPPARELLI**, inscrito no CPF sob o nº *****.112.***-92**, na forma de seu estatuto social, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação visa autorizar o acesso e o início das intervenções no segmento da BR-364/RO, que integra o Edital de Concessão n.º 06/2024, anteriormente à assinatura do Contrato de Concessão e a assunção formal da rodovia, em prol da segurança e conforto dos usuários, bem como da proteção do patrimônio público para evitar uso e ocupação irregular e problemas de segurança pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 184); além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;
- b) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;
- c) Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações exclusivas da Nova 364:

- a) Realizar os serviços de maneira aderente às normas técnicas e procedimentais aplicáveis;
- b) Arcar com custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços executados pela Nova 364, durante o prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo do disposto no contrato de concessão;
- c) Solicitar autorização previamente à execução de quaisquer serviços que não estejam previstos no cronograma anexo ao presente Acordo de Cooperação, a fim de evitar sobreposição de serviços.
- d) Realizar as intervenções mencionadas sem pleitear ao DNIT qualquer ressarcimento relacionado à sua execução;
- e) Apresentar plano de trabalho ao DNIT e ANTT;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Conduzir, de imediato, inspeções, cadastros, levantamentos técnicos e intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e segmentos da rodovia que compõe o Sistema Rodoviário, observadas as obrigações constantes do Contrato de Concessão;
- h) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas técnicas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo DNIT, disciplinando o uso da faixa de domínio;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Acordo, no que tange aos serviços e intervenções por si contratados;
- j) Arcar, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação, com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da permissão não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive aos praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais acidentes de trânsito ocorridos durante a execução

do presente Acordo de Cooperação, assim como pela operação e multas emitidas por radares, a partir do prazo de 60 (sessenta dias) contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação, sistemática que perdurará apenas durante a vigência deste Acordo. Com a assunção do trecho concedido pela Nova 364 serão cumpridas as disposições e prazos constantes do Contrato de Concessão acerca da operação e emissão das correspondentes autuações;

m) Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução das intervenções a serem efetuadas pela Nova 364, a respeito do presente Termo de Acordo;

n) Respeitar integralmente os contratos que por eventualidade permanecerem vigentes após assinatura desse Acordo de Cooperação, relacionados a obras e serviços de escopo em execução no trecho pelo DNIT, de modo a garantir a continuidade de suas execuções sem quaisquer embargos e evitar prejuízos à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Para a adequada viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação, constituem responsabilidades do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, na qualidade de CONCEDENTE:

a) Orientar o CONVENIENTE, sempre que formalmente solicitado, fornecendo as informações e os dados técnicos disponíveis e necessários ao pleno e regular cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Comparecer, por meio de seus representantes, nas situações em que sua presença se mostrar imprescindível, desde que devidamente comunicado pelo CONVENIENTE com a antecedência necessária;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, inclusive quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado;

d) Autorizar, de forma excepcional e transitória, o acesso da Concessionária NOVA 364 ao segmento da Rodovia BR-364/RO, compreendido entre os municípios de Vilhena/RO e Porto Velho/RO, para fins de realização de intervenções preliminares previstas no Edital de Concessão nº 06/2024, nos termos dos serviços e cronogramas anexos a este instrumento;

e) Permitir que a Concessionária NOVA 364 realize, às suas expensas, atividades de inspeção, cadastramento, levantamento técnico, bem como intervenções de melhoria e segurança nas instalações operacionais e demais segmentos do Sistema Rodoviário sob jurisdição do DNIT, incluídos no referido trecho da BR-364/RO;

f) Abster-se de promover qualquer intervenção nos serviços que, por força deste Acordo e do cronograma de transição pactuado, venham a ser executados exclusivamente pela Concessionária NOVA 364.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. No prazo de dez dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO: competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. PARÁGRAFO SEGUNDO: sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, cabendo à Nova 364 os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços executados antes da celebração do Contrato de Concessão, bem como as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. PARÁGRAFO ÚNICO: eventuais ações que implicarem repasse de recursos poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico após o trâmite do procedimento administrativo legalmente previsto.

9. CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. PARÁGRAFO ÚNICO: as atividades que compõem o objeto do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para exercer atividades afetas à fiscalização mencionada na alínea "c" da cláusula sexta .

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Concessão.

10.2. Sem prejuízo do disposto no presente termo, a eficácia do presente Acordo de Cooperação está condicionada à manifestação favorável da ANTT à antecipação de acesso da Nova 364 ao Sistema Rodoviário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifesto por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O Acordo de Cooperação dar-se-á por encerrado:

- a) com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens previstos no Contrato de Concessão;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- c) por rescisão na forma da cláusula 12ª.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.1. Prestados os esclarecimentos e verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Nova 364, a autarquia poderá, unilateralmente, rescindir o Acordo de Cooperação;

13.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificações ou interpelações judiciais, ou extrajudiciais.

13.1.3. Em qualquer outra hipótese, a rescisão do Acordo somente poderá ocorrer por mútuo consentimento entre os partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

16.1. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação é exclusiva do CONVENENTE, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil retromencionada, em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.2. PARÁGRAFO ÚNICO: eventual condenação judicial do DNIT a pagamentos decorrentes dos títulos acima epigrafados deverão ser indenizadas pelo CONVENENTE, nos termos da legislação de regência para dívidas com a Fazenda Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

17.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Se frustrada a tentativa de conciliação, desde já, fica designado o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

WAGNER NUNES MARTINS JUNIOR

Diretor Presidente da
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A
CNPJ sob o nº 60.437.929/0001-04

(assinado eletronicamente)

PEDRO PAULO FRANCA CAPPARELLI

Diretor Financeiro da
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 364 S.A
CNPJ sob o nº 60.437.929/0001-04

(assinado eletronicamente)

FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES

Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIR



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo França Capparelli, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Nunes Martins Jr, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 10/06/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21367043** e o código CRC **03898258**.

Referência: Processo nº 50622.001437/2025-88

SEI nº 21367043



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Benjamin Constant, nº 1015
CEP 76.801-119
Porto Velho/RO | (69) 3218-1100